



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana



Parecer nº 445/2025

PROCESSO Nº 537/2025

**PARECER INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Competência para autorização:**

( ) Original - LC 140/2011

(X) Delegada – Termo de Convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF)  
(Termo de Cooperação nº 002/2022)

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Jefferson Rodrigo Alves Ferreira Silva

**REGISTRO:**

CREA MG 94949/D

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Denise Araújo Salviano

Analista Ambiental

9236

*Denise Araújo Salviano*

*Denise Araújo*

*Analista de Meio Ambiente*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO MG*

*Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues*  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana  
Prefeitura Municipal de  
Conceição do Mato Dentro - MG  
Matrícula 012675

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nome:** Pedro Silva Rezende

**CPF/CNPJ:**

082.561.206-30

**Endereço:** Rua Argemiro Rodrigues Goulart, nº 1135,  
Apartamento 32

**Bairro:** Ouro Verde

**Município:** São José do Rio Preto

**UF:** SP

**CEP:** 15.084-220

**Telefone:** (31) 99330-8495

**E-mail:** jeffersonconsultoria@yahoo.com.br

**O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?**

(x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

**Nome:**

**CPF/CNPJ:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Município:**

**UF:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

**Denominação:** Pato Fechado/Parauninha

**Área Total (ha):** 3,6079

**Registro nº:** -

**Município/UF:**  
Conceição do Mato Dentro/MG



|  |  |                                       |                  |
|--|--|---------------------------------------|------------------|
| Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM):   |  | X: 648728.64 m E<br>Y: 7896401.16 m W |                  |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):<br>MG-3117504-9497.1D48.E03B.4436.8016.D57B.617D.F171   |  |                                       |                  |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>  |  |                                       |                  |
| <b>Tipo de Intervenção</b>   | <b>Quantidade</b>  | <b>Unidade</b>                        |                  |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.   | 0,5692   | ha                                    |                  |
| <b>5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA)</b>   |  |                                       |                  |
| <b>Uso a ser dado a área</b>   | <b>Especificação (código/descrição)</b>                              | <b>Área (ha)</b>                      |                  |
| Infraestrutura   | Construção de unidades de hospedagem para turistas e área de camping | 0,5692                                |                  |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>   |  |                                       |                  |
| <b>Bioma/Transição entre Biomas</b>  | <b>Fisionomia/Transição</b>  | <b>Estágio Sucessional</b>            | <b>Área (ha)</b> |
| Cerrado  | Campo Sujo   | -                                     | 0,5692           |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>  |  |                                       |                  |
| <b>Produto/Subproduto</b>  | <b>Especificação</b>   | <b>Quantidade</b>                     | <b>Unidade</b>   |
| -  | -  | -                                     | -                |
| <b>8. HISTÓRICO</b>  |  |                                       |                  |
| O proprietário entrou com o pedido para intervenção ambiental no dia 07/08/2025 apresentando todos os documentos necessários para formalização do processo de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.  |  |                                       |                  |
| <u>Data de formalização do processo para intervenção ambiental:</u> 07/08/2025   |  |                                       |                  |
| <u>Data da vistoria:</u> 02/09/2025  |  |                                       |                  |
| <u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 29/09/2025   |  |                                       |                  |
| <u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 13/10/2025   |  |                                       |                  |
| <u>Data de emissão do parecer único:</u> 13/10/2025  |  |                                       |                  |
| <b>9. OBJETIVO</b>   |  |                                       |                  |
| O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (Processo nº 537/2025) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,5692 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental para construção de unidades de hospedagem para turistas e área voltada à prática de camping. Segundo a |  |                                       |                  |

083



Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, a atividade está dispensada de licenciamento ambiental.

## 10. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 10.1 Imóvel Rural:

O imóvel da intervenção é de propriedade de Pedro Silva Rezende, **CPF 082.561.206-30** e tem área total de **3,6079 hectares (ha)**, estando localizado na Comunidade Parauninha, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, a cerca de 500 m do Parque Estadual Serra do Intendente, estando inserido em sua Zona de Amortecimento. De acordo com o Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº101/2020, o imóvel está inserido na Macrozona de Desenvolvimento Rural.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no Bioma **Cerrado** e possui Fitofisionomia de **Campo Sujo**.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo do imóvel pelo Responsável técnico Jefferson Rodrigo Alves Ferreira Silva, CREA MG94949/D, contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

### 10.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3117504-9497.1D48.E03B.4436.8016.D57B.617D.F171;

- **Área total:** 3,5870 ha;

- **Área de reserva legal:** 0,7463 ha;

- **Área de preservação permanente:** 0,1985 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 0,0000 ha;

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

( ) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

003



( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

**- Parecer sobre o CAR:**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), a Reserva Legal possui vegetação nativa do Bioma Cerrado com Fitofisionomias de Campo Sujo, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Contudo, a RL não possui limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, necessitando de mais cuidados para a regeneração.

Durante a vistoria, constatou-se a necessidade de ajustar as áreas de APP no CAR, no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e nos arquivos georreferenciados em formato KML, de modo que representem adequadamente a caracterização dos recursos e das massas hídricas existentes na área do empreendimento ou em sua zona de influência, considerando tratar-se de olhos d'água intermitentes, que não necessitam de metragens protetivas, conforme a Lei nº 12.651/2012.

Verificou-se que as informações declaradas no CAR estão em conformidade com as observações realizadas durante a vistoria técnica no imóvel, exceto quanto aos limites das APP, que foram corrigidos após a solicitação de adequações. As áreas declaradas encontram-se em processo de regeneração natural. A localização e a composição da Reserva Legal estão em conformidade com a legislação vigente e as Áreas de Preservação Permanente (APP) estão recobertas por vegetação nativa.

## **11. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para intervenção possui 0,5692 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIA, que é exigido na **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF N° 3.162, DE 20 DE JUNHO DE 2022**, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área e análise da vegetação. O estudo foi elaborado pelo Geólogo Jefferson Rodrigo Alves Ferreira Silva, CREA MG94949/D e ART nº MG20254122881.

De acordo com os estudos apresentados, trata-se de requerimento de supressão de vegetação de vegetação campestre, do Bioma Cerrado. A vegetação da área é composta apenas por gramíneas nativas e raros arbustos espalhados, não obtendo rendimento lenhoso. Na área de intervenção não foram identificadas, segundo PIA, espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte ou especialmente protegidas,

01



conforme legislação vigente. Ainda segundo o projeto apresentado, no local dentro das áreas de intervenção existem algumas espécies de candeias isoladas - *Eremanthus erythropappus (DC.) McLeish*. Estes indivíduos não serão afetados pelas obras, serão preservados no local. Caso a supressão de algum indivíduo seja inevitável, medidas foram propostas, como elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes e aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

A finalidade da intervenção ambiental requerida é a construção de dois chalés independentes, que servirão de ponto de apoio para os visitantes dos atrativos da região do Parque Estadual Serra do Intendente (PESI). Os chalés contarão com devido sistema de tratamento de esgotamento sanitário, por de bacias de evapotranspiração (BET). Não será necessária a abertura de vias de acesso para a entrada.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/22 para os processos de intervenções ambientais com supressão de vegetação no Bioma Cerrado em áreas inferiores a 10 hectares, deve ser apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, não sendo necessário a apresentação de Inventário florestal nem levantamento florístico e fitossociológico. No Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado foram apresentadas todas as informações exigidas no Termo de Referência elaborado pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Conforme informado, a vegetação da área é composta de gramíneas e herbáceas, com presença rara de arbustos, não havendo rendimento lenhoso.

**11.1 PIA Simplificado ou PIA com Inventário Florestal:** PIA Simplificado

**11.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:** Não

**11.3 Taxas:**

Taxa Expediente:

No ato de formalização do processo, foi apresentado o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente à Intervenção Ambiental em 0,5692 ha, no valor de R\$ 36,76.

Taxa Florestal:

001



Como não haverá rendimento lenhoso da vegetação a ser suprimida, não é cobrada Taxa Florestal.

Taxa de Reposição Florestal:

Como não haverá rendimento lenhoso da vegetação a ser suprimida, não é cobrada Taxa de Reposição Florestal.

**11.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** Como a intervenção não terá material lenhoso resultante, fica dispensado o protocolo no Sistema Nacional Para Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

**12. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:**

- Atividades desenvolvidas: Construção de chalés para apoio de visitantes
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não se aplica
- Número do documento: Não se aplica

**13. VISTORIA REALIZADA:**

No dia 2 de setembro de 2025, foi realizada a vistoria no imóvel em questão, ocasião em que se constatou que toda a propriedade está coberta por vegetação nativa. Verificou-se que tanto a Reserva Legal quanto a Área de Preservação Permanente encontram-se em estágio inicial de regeneração natural.

Conforme informado no PIA, existe uma área antropizada com uma pequena estrutura de concreto localizada dentro de uma das áreas previstas para intervenção, denominada IA 01. Contudo, observou-se que o local está em processo de regeneração natural, apresentando crescimento de gramíneas e algumas herbáceas ao redor, não sendo necessária nenhuma medida ambiental específica, considerando que a intervenção ocorrerá nessa área.

**14. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:**

Como não haverá intervenção em APP nem em vegetação em estágios médio/avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, nem a supressão de indivíduos imunes ao corte ou ameaçados de extinção, não há necessidade de apresentar o Estudo de Alternativa Técnica Locacional.

011



## 15. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162, de 20 de julho de 2022;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas todas as taxas necessárias;

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que na área requerida para Intervenção Ambiental não houve presença de nenhuma espécie imune de corte nem ameaçada de extinção;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental para construção de unidades de hospedagem e seus acessos. A solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

### 15.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impacto ambientais:

De acordo com o PIA, o solo é o componente mais afetado pela implantação do empreendimento, sofrendo impactos como alteração de suas características físicas, químicas e microbiológicas, contaminação por equipamentos e veículos, além da exposição a processos erosivos. Em relação à fauna e flora, o principal impacto está ligado à supressão da vegetação existente, sobretudo gramíneas, resultando na perda de cobertura vegetal, aumento da fragmentação dos ecossistemas, redução de habitats e diminuição das fontes de alimento para a fauna local.

#### Medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA, foram propostas medidas mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da implantação dos chalés. No meio físico, destacam-se ações como: não depositar resíduos sólidos em locais inadequados; realizar o tratamento adequado dos efluentes líquidos gerados durante as obras; manter e

OK



preservar as drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais; e evitar que efluentes ou resíduos alcancem a APP hídrica, garantindo a proteção dos olhos d'água e do curso do rio da Cachoeira Rabo de Cavalo. Já no meio biótico, recomenda-se que a supressão da espécie arbórea *Eremanthus erythropappus* (candeia) seja mínima e devidamente planejada, com a elaboração de um plano de desmate que impeça o avanço para áreas adjacentes, além do aproveitamento do material lenhoso, que deve ser fracionado e armazenado de forma segura para correta destinação.

## 16. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o deferimento da solicitação de intervenção ambiental corretiva para "implantação de unidades de hospedagem para apoio a turistas e área voltada à prática de camping" em uma área de 0,5692 ha, requerido por Pedro Silva Resende, CPF 082.561.206-30, cuja propriedade está localizada em local denominado "Pasto Fechado/Parauninha", na Zona Rural de Conceição do Mato Dentro /MG.

## 17. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

De acordo com o Decreto 47.749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, não será necessário a apresentação de propostas para compensação ambiental pela intervenção a ser realizada.

## 18. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 19. CONDICIONANTES

| Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental |   | Prazo                                   |
|--|---|---|
| 01   | A obra deve se limitar a apenas a área do projeto.                                | Durante a execução                      |
| 02   | Realizar o cercamento da Área de Preservação Permanente (APP) e da Reserva Legal. | 90 dias após a concessão da autorização |
| 03   | Envio do recibo integral do Cadastro Ambiental Rural (CAR) retificado.            | 90 dias após a concessão da autorização |

080

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à SMMAGU, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

